



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano XII | Edição nº 2129

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: www.americodecampos.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Câmara Municipal de Américo de Campos

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano XII | Edição nº 2129

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.945/2.026. 15 DE ABRIL DE 2.026.

OBJETO: *Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais nos dias 20 e 21 de Abril de 2.026 e dá providências correlatas.*

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO, Prefeito Municipal de Américo de Campos, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, no Art. 42, Inciso VIII.

CONSIDERANDO que o dia 21 de Abril, terça-feira, trata-se do Feriado Nacional, consagrado à glorificação de Tiradentes, conforme Lei Federal nº. 1.266, de 08 de Dezembro de 1.950;

CONSIDERANDO que o dia 20 de Abril, segunda-feira, antecede o referido feriado nacional, sendo oportuna a declaração de ponto facultativo de modo a proporcionar o repouso prolongado aos servidores municipais, sem prejuízo dos serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado **Facultativo** o ponto nas Repartições Públicas Municipais de Américo de Campos, no **dia 20 de Abril (segunda-feira) de 2.026.**

Art. 2º - Excetuam-se do disposto no Artigo anterior, os serviços considerados essenciais, tais como, saúde, limpeza pública, saneamento e manutenções em geral.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP.

15 de Abril de 2.026.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, na data supra.

TATIANE CAMPANELLI

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº. 10.814 15 DE ABRIL DE 2.026.

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar".

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais, Art. 42, Inciso VIII, LOM e o art. 169 da Lei Complementar nº. 2.235, de 09 de dezembro de 2.021 Estatuto do Servidor Público Municipal.

Considerando o teor diversos expedientes formalizados em nome da servidora **M. R. B. N. - PSICÓLOGA** nos seguintes expedientes sendo:

Os documentos juntados aos autos evidenciam em tese **conduta reiterada de desídia**, materializada em faltas injustificadas ao serviço público. Tais ausências, além de violarem o dever funcional de assiduidade, **comprometem diretamente a continuidade e a eficiência das atividades educacionais**, especialmente no que se refere ao atendimento dos alunos que dependem de suporte técnico especializado.

Ofício nº 30/DMEC/2026, de 10/04/2026 - Reiteração de comunicação e renovação da solicitação de adoção de providências administrativas diante da persistência de faltas injustificadas.

Ofício nº 14/2026, de 26/03/2026 - Comunicação formal de faltas injustificadas.

Ofício nº 09/DMEC/2026, de 18/02/2026 - Notificação de novas ausências, condutas caracterizadas por desídia e manifesta falta de comprometimento com o serviço público.

Ofício nº 70/2025, de 26/11/2025 - Comunicação de faltas injustificadas, com encaminhamento de ficha de ocorrência, registro de orientação à servidora e demais documentos correlatos.

Considerando, ainda, que a natureza sensível das condutas relatadas exige a estrita observância dos princípios da confidencialidade, do sigilo funcional e da proteção da integridade do processo investigativo, como forma de resguardar as partes envolvidas, evitar prejuízos à apuração e assegurar a efetividade das medidas administrativas cabíveis;

Considerando que as condutas individualizadas figuram, em tese, ofensa os artigos Lei Complementar nº. 2.235, de 09 de dezembro de 2.021 Estatuto do Servidor Público Municipal mormente: Art. 142, I, III, VI, XIV; e Art. 144, VII, IX, XIII; e

Resolve **INSTAURAR** procedimento de Processo Administrativo Disciplinar para apurar as irregularidades apontadas pela denúncia recebida.

O referido procedimento deverá observar rigorosamente o disposto no art. 169 e demais dispositivos correlatos da Lei Complementar nº 2.235, de 09 de dezembro de 2021 Estatuto do Servidor Público Municipal assegurando-se o pleno cumprimento das garantias legais e processuais. Ressalte-se que o prazo para conclusão é de 60 (sessenta) dias, conforme previsto na legislação, sendo este limite essencial para garantir a celeridade, a efetividade da apuração e o respeito ao devido processo legal.

A condução dos trabalhos ficará sob responsabilidade da Comissão Processante Permanente, regularmente constituída por meio da Portaria nº 10.520, de 05 de abril de 2024, cuja atuação se dá em estrita conformidade com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano XII | Edição nº 2129

Página 3 de 3

os preceitos legais e administrativos vigentes. A presidência da referida Comissão será exercida pelo servidor **L. T. D. M.**, cuja experiência e compromisso com a legalidade conferem à apuração a necessária seriedade, imparcialidade e rigor técnico exigidos pelo caso.

Compete à Comissão Processante Permanente a rigorosa apuração dos fatos narrados, mediante procedimento específico, com a devida colheita de provas, oitiva de testemunhas e demais diligências necessárias à elucidação dos acontecimentos. Ao final dos trabalhos, deverá ser elaborado relatório conclusivo dentro do prazo legal, contendo a análise minuciosa dos elementos colhidos, com indicação fundamentada acerca da existência ou não de responsabilidade funcional por parte do servidor investigado, bem como outras informações relevantes que subsidiem o julgamento e eventual aplicação das medidas cabíveis.

Desde já, em razão da complexidade dos fatos a serem apurados e da necessidade de assegurar a condução minuciosa e responsável do procedimento, fica autorizada, nos termos do art. 173 da Lei Complementar nº 2.235, de 09 de dezembro de 2021 Estatuto do Servidor Público Municipal a prorrogação do prazo por igual período, visando garantir a adequada instrução processual, a ampla colheita de provas e o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. Tal medida reforça o compromisso com a legalidade, a transparência e a efetividade na apuração dos fatos.

Proceda-se nos termos legais.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos, 15 de abril de 2.026.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

TATIANE CAMPANELLI

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

PORTARIA Nº 10.817

15 DE ABRIL DE 2.026

Dispõe sobre exoneração de Servidora.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII da LOM,...

RESOLVE:

EXONERAR a partir de **16 de Abril de 2.026**, em virtude da concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Espécie 42, NB nº 2.364.***.780), à Senhora **"ROSINEI JULIANO ALVES"**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade **RG nº **.116.***-0**, do **CPF nº ***.245.***-69**, residente e domiciliada na cidade de

Américo de Campos, Estado de São Paulo, do cargo de **Enfermeira Padrão** de provimento efetivo.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos/SP,
15 de abril de 2.026.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

TATIANE CAMPANELLI

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública